



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0000244/2024-97

PORTARIA Nº 80/2024
DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Atualiza o valor mensal do auxílio-alimentação dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#),

Considerando a necessidade de atualizar o valor financeiro do auxílio-alimentação concedido aos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando que o valor do auxílio-alimentação, de que trata o parágrafo único, do art. 6º da [Lei Estadual nº 7.722, de 08 de novembro de 2013](#), alterada pelo art. 1º da [Lei nº 7.827, de 04 de abril de 2014](#), poderá ser atualizado mediante Portaria do Procurador-Geral de Justiça, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária, conforme estabelece o art. 4º da [Resolução nº 017/2013 – CPJ](#) de 14 de novembro de 2013;

Considerando que o Poder Judiciário atualizou o valor mensal do auxílio-alimentação, através da [Portaria Normativa nº 99/2023 GP1](#), de 19 de dezembro de 2023;

Considerando o vetor normativo da simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, estruturadas com um eminente nexos nacional, como consectário das normas constitucionais que regem e organizam essas instituições, tendo sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, e pelos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP);

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado em 6% (seis por cento) o valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O valor atualizado do auxílio-alimentação passa a ser de **R\$ 1.351,50 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 17/01/2024 13:28:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0000244/2024-97**.